



CERTIFICADO DE SEGURO

A Companhia de Seguros **AIG EUROPE S.A. – Sucursal em Portugal**, sita na Av. da Liberdade, n.º 131 – 3º, 1250-140 Lisboa, certifica que:

OLGA SUSANA RODRIGUES COSTA
R. PADRE ABEL, LT 4-2º DT
1685-372 CANEÇAS

NIF 206031955
N.º de Mediador ASF 311351385/3
Nº de Associado APROSE 3581

subscree o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, na categoria de Agente Seguros (Pessoa Singular) durante o período compreendido entre 01/01/2021 e 31/12/2021 pela Apólice n.º **23050006** na Companhia de Seguros **AIG EUROPE**, da qual o Tomador de Seguro é a **APROSE** e cujo limite de indemnização é de 1.300.380 Euros por sinistro e de 1.924.560 Euros por ano.

A PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUBSTITUI AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES A APÓLICE, QUE PREVALECERÃO PARA TODOS OS EFEITOS.

Lisboa, 20 de Janeiro de 2021

AIG EUROPE S.A.

Circular n.º 1/2021

De 21 de janeiro

Assunto: **CERTIFICADO DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL/2021 – AIG EUROPE, S.A.**

Prezados Associados

Na sequência da renovação, para o ano em curso, da apólice de grupo n.º 23050006, celebrada entre a APROSE, enquanto tomador, e a AIG Europe, S.A. – Sucursal em Portugal, remetemos em anexo^(*) o certificado individual relativo ao contrato de seguro de responsabilidade civil profissional que cobre, como é sabido, o risco de erro profissional praticado no exercício da atividade da esmagadora maioria dos mediadores de seguros regularmente inscritos na Associação.

O contrato de seguro em apreço, que não é de renovação tácita e tem de ser, consequentemente, negociado todos os anos, cujo prémio para 2021 foi agravado em 20% – sendo que o respetivo impacto e reflexo nas contas da Associação e seu financiamento se encontra presentemente em estudo e análise ao nível da Direção da APROSE –, foi renovado com as mesmas coberturas que vigoraram em 2020, e cumpre, desde 1/02/2005, os requisitos legais no âmbito da cobertura do risco em questão já consagrados na Diretiva 2002/92/CE, relativa à mediação de seguros, entretanto revogada pela Diretiva da Distribuição de Seguros (DDS) n.º 2016/97, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro, e que, por força da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro [Lei da Distribuição de Seguros (LDS)], são obrigatórios para todos os agentes e corretores autorizados a exercer a atividade em Portugal, ou seja, tem validade em todo o território da União Europeia e garante os capitais de indemnização de € 1.300.380 por sinistro e € 1.924.560 por ano, independentemente do número de sinistros, com uma franquia – não oponível a terceiros – de 10% do valor da indemnização, por cada sinistro, com um mínimo de € 250,00 e máximo € 500,00 (€ 1.500 para os corretores pessoas coletivas).

Acresce que, conforme resulta do disposto no n.º 1 do artigo 83.º do Decreto-lei n.º 72/2008 e nas Condições Particulares da apólice, o Associado da APROSE, se e enquanto segurado do contrato de seguro de grupo não contributivo à margem identificado, é excluído do seguro a que esta Circular se reporta em caso de cessação do vínculo com a Associação, ou seja, quando perde a qualidade de empresa ou empresário Associado, independentemente do motivo que determine a referida cessação, devendo, nesta circunstância, proceder à devolução do certificado que nesta oportunidade se remete^(*) no mais curto prazo após a cessação do vínculo Associativo.

Mais se informa que as versões revistas e atualizadas das Condições Particulares, Condições Especiais e Condições Gerais da apólice a vigorar em 2021 serão disponibilizadas brevemente, na sua versão eletrónica, na Extranet do Portal da Associação, em www.aprose.pt/extranet, à qual poderão aceder através do respetivo número de utilizador e palavra-chave.

Relembra-se, novamente, que a atualização da informação no Portal ASF, em <https://portaldasf.asf.com.pt>, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), relativa ao contrato de seguro aqui referido (ou quaisquer outras informações relevantes) cabe e é da absoluta responsabilidade de cada mediador (e não da APROSE), contanto que, no que respeita ao seguro de responsabilidade civil profissional disponibilizado pela Associação – cujo período de vigência coincide com o ano civil – o prazo para cumprimento do dever de informação relativo à anuidade de 2021 terminará em 12 de fevereiro próximo, uma vez que a anuidade de 2020 findou, naturalmente, em 31/12/2020, não obstante a contradição legal que, por força da publicação e entrada em vigor da LDS, passou a haver entre o prazo de 15 dias (uteis) e de 30 dias (uteis) para comunicação de alterações ao órgão de supervisão, estabelecidos, respetivamente, no n.º 1 do artigo 60.º e alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros (RJDS) aprovado em anexo à LDS.

Deste modo, informamos os Associados que indicam no Portal ASF o seguro de RC profissional disponibilizado pela APROSE para preenchimento do requisito imposto pela legislação nesse âmbito – podendo, obviamente, indicar

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
AGENTES E CORRETORES DE SEGUROS

quaisquer outros seguros de que sejam titulares –, deverão proceder, até 12/02/2021 (sem prejuízo de se recomendar, por cautela, a comunicação sem demora ao órgão de supervisão), do seguinte modo:

Após aceder ao [Portal ASF](#) clicar em “Mediadores” » “Pedido Alteração” » “Registar” » “Alterar Dados Mediador” (gera o n.º de pedido de alteração, por submeter), selecionando de seguida “Seguro Responsabilidade Civil Profissional” e preencher nos campos a tal destinados:

Valor (€):	1.924.560,00
N.º Apólice:	23050006
Data início cobertura:	01/01/2021 ⁽¹⁾
Data fim cobertura:	31/12/2021
Entidade seguradora:	AIG EUROPE S.A. - Sucursal em Portugal (1200); ou apenas o código 1200 (anteriormente era o 1085).

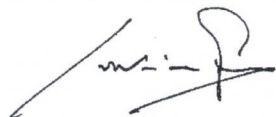
⁽¹⁾ No caso dos associados admitidos em 2021 a data de início coincide com o 1.º dia do mês da admissão.

Após o que se deverá confirmar o pedido de alteração e submetê-lo à apreciação da ASF. Chama-se a especial atenção para o facto de que confirmar o pedido de alteração da informação e não o submeter é o mesmo que nada fazer, devendo, em toda e qualquer circunstância, submeter sempre o pedido.

Posteriormente dever-se-á consultar igualmente no Portal ASF o “Pedido de Alteração” oportunamente submetido para que se tome conhecimento da decisão que sobre o mesmo recaiu e, caso haja irregularidades, se proceda à respetiva retificação.

Também informamos, por último, que, em obediência ao princípio da simplificação, desburocratização e desmaterialização de processos, não será necessário proceder ao *upload* para o Portal ASF do certificado do seguro atualizado, só o devendo efetuar no caso de a ASF o solicitar expressamente nesse sentido, valendo, a este propósito, até prova em contrário, o princípio da “verdade declarativa”.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.



Corvaceira Gomes
Diretor Executivo

(*) O original do certificado relativo à anuidade de 2021, como é habitual, seguirá em anexo à Circular em suporte de papel, enviada por correio postal.